PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 144/2025

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 12 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo corrigir um evidente erro material identificado no art. 59 da Lei Complementar nº 258/2024, o nosso Código de Obras e Edificações.

A redação atual do referido artigo dispõe que:

"Art. 59. As inconformidades listadas no art. 54, com existência comprovada na base cartográfica do ano de 2006, serão tratadas como legalização."

Ocorre que o art. 54, para o qual o texto remete, descreve justamente as situações em que a regularização edilícia é expressamente **vedada**, como em áreas de preservação permanente, áreas públicas ou locais que apresentem risco à segurança. A aplicação literal do dispositivo levaria, portanto, à ilógica e contraditória conclusão de que seriam legalizáveis as edificações que a própria lei proíbe, tornando a norma inócua.

Conforme apontado pela análise técnica dos órgãos competentes, a intenção do legislador ao criar o art. 59 foi, inequivocamente, estabelecer um marco temporal (ano de 2006) para permitir a legalização de construções antigas que apresentem desconformidades toleráveis, as quais estão devidamente listadas no **art. 51** da mesma Lei. A remissão ao art. 54 configurou um mero equívoco de técnica legislativa que precisa ser sanado.

A presente proposição visa, portanto, restaurar a coerência, a lógica e a eficácia da norma, alinhando o texto legal à sua finalidade original. A correção é fundamental para garantir a **segurança jurídica** tanto para a Administração Pública quanto para os cidadãos, evitando controvérsias e assegurando a correta aplicação do Código de Obras.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=33abde4196c54858c6f14f283b6e06f3&param2=13372958&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 12/09
fls. 1530

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=770da9569341110754a73af6c294605a&param2=13373784&param3=1410798
Documento assinado em 12/09/2025 às 14:20:59
fls. 1530

Diante do exposto, e certo do elevado espírito público e compromisso com a ordem jurídica que norteiam as ações desta Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Lei à vossa apreciação, contando com o indispensável apoio para sua célere análise e aprovação.

Reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=33abde4196c54858c6f14f283b6e06f3&param2=13372958&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 12/09
fls. 1531

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=770da9569341110754a73af6c294605a&param2=13373784&param3=1410798
Documento assinado em 12/09/2025 às 14:20:59
fls. 1531

PREFEITURA DO
NATAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 59 da Lei Complementar nº 258, de 26 de dezembro de 2024, que institui o Código de Obras e Edificações do Município do Natal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**,

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59 da Lei Complementar nº 258, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 59. As inconformidades listadas no art. 51, com existência comprovada na base cartográfica do ano de 2006, serão tratadas como legalização."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Felipe Camarão, Natal, 12 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=33abde4196c54858c6f14f283b6e06f3&param2=13372958&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 12/09
fls. 1532

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=770da9569341110754a73af6c294605a&param2=13373784&param3=1410798
Documento assinado em 12/09/2025 às 14:20:59
fls. 1532